



AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 07/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA

OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC associados à recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) ou SIP (*Session Initiation Protocol*), (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), a serem executados de forma contínua e destinados ao uso dos serviços da Câmara Municipal de Itupeva

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.850,00

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 11/06/2024 às 09h até 17/06/2024 às 09h

DATA DA SESSÃO

De 17/06/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 9h30min até 15h30min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO



AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 07/2024

Processo Administrativo nº 27/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itupeva, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 210/2024, do Ato nº 686/2024 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 17/06/2024

Data do início do recebimento de propostas: 11/06/2024 às 9 horas

Data do fim do recebimento de propostas: 17/06/2024 às 9 horas

Horário da Fase de Lances: 9h30 às 15h30

Link: <https://bll.org.br/>

Modo de disputa: Aberto

Critério de Julgamento: menor preço global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em telecomunicações que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC associados à recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) ou SIP (*Session Initiation Protocol*), (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), a serem executados de forma contínua e destinados ao uso dos serviços da Câmara Municipal de Itupeva., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



1.3. A contratação será lote único, conforme tabela abaixo.

LOTE ÚNICO

VIGÊNCIA CONTRATUAL		[1A]	30	MESES
SERVIÇO EVENTUAL - INSTALAÇÃO				
DESCRIÇÃO		PARCELA ÚNICA (R\$)		
Nova Instalação (valor a ser cobrado uma única vez na primeira fatura),		R\$		
SUBTOTAL INSTALAÇÃO [1B]		R\$		
SERVIÇOS CONTÍNUOS - VALORES MENSAIS FIXOS				
DESCRIÇÃO	Qtde. (2A)	Valor Unitário [2B]	Valor Mensal [2Ax2B]	
Assinatura dos Troncos E-1/R-2 (COM 30 JUNTOS) ou SIP	1	R\$	R\$	
Assinatura dos Ramais DDR ou SIP	40	R\$	R\$	
SUBTOTAL VALORES MENSAIS FIXOS [2C]			R\$	
ESTIMATIVA DE TRÁFEGO - LIGAÇÕES				
Tipo de ligação	Total de Minutos Mensal [3A]	Valor Unitário do Minuto [3B]	Valor Mensal [3Ax3B]	
LOCAL FIXO-FIXO	485	R\$	R\$	
LOCAL FIXO-FIXO ILIMITADO	-----	-----		
FIXO PARA FIXO DDD	1177	R\$	R\$	
LOCAL FIXO PARA FIXO DDD ILIMITADO	-----	-----		
FIXO PARA MÓVEL LOCAL E DDD	276	R\$	R\$	
FIXO PARA MÓVEL LOCAL E DDD ILIMITADO	-----	-----		
SUBTOTAL VALORES MENSAIS ESTIMADAS [3C]			R\$	
SUBTOTAL MENSAL [4A] (4A = 2C+3C)			R\$	
VIGÊNCIA CONTRATUAL [4B] (4B = 4AX1A)			R\$ 23.850,00	

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação no presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BLL COMPRAS, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o



agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,



nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma da BLL COMPRAS, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.6.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.



3.6.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.6.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9h30min da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às 15h30min.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor global do lote*.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem) reais sobre o valor do lote.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, por prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.5. O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição.



- 5.6. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.7. Na mesma sessão pública, o Agente de Contratação solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo III** deste Aviso, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
- 5.8. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo II**.
- 5.9. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) conter vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste Aviso de Contratação Direta será de até 2 horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificado em primeiro lugar, será verificado, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta (dispensa eletrônica), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do objeto contratado, ou se for o caso, do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta (dispensa eletrônica), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, §1º.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site BLL COMPRAS, no site oficial do órgão licitante, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

9.13.4. ANEXO IV - Declaração Unificada

9.13.5. ANEXO V – Declaração de Dados Cadastrais

9.13.6. ANEXO VI – Ato da Mesa nº 689/2024 - Sanções e Penalidades

9.13.7. ANEXO VII – Minuta de Contrato

9.13.8. ANEXO VIII – Termo de Ciência e Notificação

Itupeva, 10 de junho de 2024.

Ângelo Dante Lorenção
Presidente



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação serão solicitados do licitante classificado em primeiro lugar da fase de lances e em não sendo habilitado será solicitado ao segundo melhor classificado e assim sucessivamente até que se apure o licitante habilitado vencedor do certame.

Os arquivos eletrônicos dos documentos de habilitação abaixo relacionados deverão ser disponibilizados em local destinado para essa finalidade no sistema BLL COMPRAS em até 2 (duas) horas da solicitação pelo responsável.

I) Para Habilitação Jurídica:

- a) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei;
- e) No caso de sociedades por ações, a documentação que se enquadra no disposto na letra “c” anterior, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II) Para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;



III) Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor

IV) Qualificação Técnica

- a) Ato/Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste termo, subscrito pela Anatel, em plena validade;
- b) a referida condição pode ser comprovada mediante mapa de empresas autorizadas Anatel.

III) Declarações

- a) Declaração Unificada. (Anexo IV).
- b) Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor (Anexo V).



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 27/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC associados à recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) ou SIP (Session Initiation Protocol), (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), a serem executados de forma contínua e destinados ao uso dos serviços da Câmara Municipal de Itupeva.

1.2. Especificações dos equipamentos

1.2.1. A Operadora Contratada deverá fornecer à Câmara Municipal de Itupeva o serviço Telefônico denominado DDR (discagem direta a ramal) contemplando 30 canais digitais ou 30 linhas digitais através de link E-1 na tecnologia R2 e plano de numeração telefônica sequencial de 40 números para este serviço;

1.2.2. Deverá o serviço contemplar um número denominado Tronco – Chave, além de conter os serviços de identificador de chamadas, linhas sequenciais em busca automática bem como demais facilidades disponíveis e agregadas ao produto ofertado sem custo adicional.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Ato da Mesa nº 663/2023.

1.4. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a partir da assinatura.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Para ligações que não sejam entre ramais serão consideradas as seguintes franquias mensais:

Modalidade Fixo – Fixo

Ligações locais estimado 485 minutos

Ligações DDD estimado 1177 minutos

Modalidade Fixo – Móvel

Ligações móvel local e móvel longa distância estimado 276 minutos

1.6.1. As ligações entre ramais serão gratuitas.

1.6.2. A média de minutos mensais encontrada nas faturas do período de 06/2023 a 06/2024, serve apenas para que não haja um exagero na contratação, e para que a licitante ao apresentar a proposta tenha conhecimento da demanda que tem realmente ocorrido, mas não pode ser considerada nos casos em que não houve minutos utilizados, porque se isto ocorrer, quando tais minutos precisarem e forem utilizados, não poderiam ser pagos por não fazerem parte do contrato, assim a indicação do número de minutos como média ajustada a serem contratados além da média realmente utilizada, é preventiva e coerente com a realidade de uma instituição pública.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Itupeva, desempenha um papel essencial na representação e no atendimento aos interesses da população. Para cumprir eficazmente suas atribuições constitucionais, é essencial manter canais de comunicação abertos e eficientes com diversos órgãos e cidadãos. As ligações telefônicas locais e interurbanas são uma parte fundamental desse processo de comunicação, permitindo uma interação ágil e segura com todas as partes envolvidas.

2.2. A comunicação telefônica é um componente essencial para o desempenho das missões constitucionais da Câmara Municipal de Itupeva. Facilita a coordenação de atividades legislativas, o contato com órgãos governamentais, a prestação de serviços à comunidade e o atendimento às demandas dos cidadãos. Portanto, garantir acesso confiável e contínuo aos serviços de telefonia é fundamental para o funcionamento adequado do órgão legislativo.

2.3. A contratação de serviços de telefonia deve ser considerada de natureza continuada, estendendo-se por mais de um exercício financeiro. Interrupções nos serviços de comunicação teriam um impacto significativo nas atividades da Câmara Municipal de Itupeva, prejudicando a eficiência e a eficácia de suas operações. Portanto, é imperativo garantir a continuidade desses serviços para evitar qualquer interrupção que possa comprometer o funcionamento do órgão legislativo.

2.4. Destaca-se que a elaboração de estudos técnicos relacionados à infraestrutura de comunicação, como a análise de necessidades e a avaliação de soluções, é desafiadora devido à falta de profissionais qualificados nesta área. Portanto, a contratação de uma empresa de telefonia especializada é fundamental para fornecer a expertise necessária e garantir a implementação adequada e eficiente dos serviços de telefonia na Câmara Municipal de Itupeva.

2.5. Em suma, a contratação de uma empresa de telefonia é justificada pela necessidade de garantir uma comunicação abrangente, ágil e segura, essencial para o cumprimento das responsabilidades constitucionais da Câmara Municipal de Itupeva.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1. A Contratada deverá adotar, na presente contratação, boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, bem como o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

Indicação de marcas ou modelos

3.2. Não foram indicadas marcas ou modelos para esta contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

3.3. Não há vedação de utilização de marca/produto nesta contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

3.4. Não há exigência de carta de solidariedade para esta contratação.

Subcontratação

3.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação



3.6. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação.

Vistoria

3.7. A realização de vistoria é facultativa, porém recomendada para que a licitante tome conhecimento das condições e características do equipamento e de suas instalações.

3.8. Na vistoria a licitante poderá analisar todas as circunstâncias e variáveis que impliquem na formação dos preços para que o orçamento apresentado seja compatível com os serviços e com os valores praticados no mercado.

3.9. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio pelo telefone (11) 4591-0522.

3.10. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. A Contratada deverá utilizar produtos certificados e ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), conforme normas legais, quando for o caso;

4.1.2. A Contratada deverá atender às exigências contidas na Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei nº 9.472 de 16/07/1997), regulamentos da Anatel, ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e recomendações da ITU-T aplicáveis (Série Y).

4.1.3. A Contratada deverá prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.1.4. A Contratada deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até um dia útil, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

4.1.5. A Contratada deve fornecer número telefônico e e-mail para contato e registro de ocorrências.

4.1.6. A Contratada deve apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico compatível com arquivos PDF ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, contendo detalhes das chamadas (no caso de chamadas tarifadas) como número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

4.1.7. Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, a Contratada deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial



do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL (Resolução nº 717/2019 ou mais atual).

4.1.8. A Contratada deverá fornecer todo material e mão de obra necessária, bem como o modem com link de internet e conversor de SIP para R2, se necessário, sem ônus para a Contratante.

4.1.8.1. A Contratada deverá oferecer a infraestrutura necessária, incluído o cabeamento, condutores, tomadas e demais medidas necessárias para compatibilização dos sistemas.

4.2. Tecnologia atual com um link de 2M em formato de 30 canais de voz e canais de sinalização;

4.3. Habilitação das linhas para receber chamadas externas inclusive a cobrar além de realizar chamadas de forma integral para telefones fixo e móvel em âmbitos local e interurbano;

4.4. Permitir escolha da numeração das linhas pelo contratante de acordo com a disponibilidade da operadora de forma a manter um padrão sequencial de MCDU para um único prefixo comum a todas as linhas;

4.5. O controle dos acessos para ligações nos diferentes degraus tarifários bem como as restrições para recebimento e encaminhamento de chamadas serão gerenciadas pela Câmara Municipal de Itupeva através de programação específica no PABX (existente) por sua mantenedora, inclusive com livre escolha de operadora para ligações, assim descaracterizando qualquer vínculo de fidelização à operadora;

4.6. O equipamento de uma central de PABX, originalmente configurado com 1 (um) entroncamento digital E1/R2 e 30 (trinta) juntores, foi adequadamente atualizado para suportar 70 (setenta) ramais analógicos, em plena conformidade com as especificações técnicas. Este equipamento está em regime de comodato, sem previsão de substituição.

4.7. A Contratada deverá providenciar a portabilidade do plano de numeração atualmente utilizado, observando a orientação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.8. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

4.9. Na hipótese de ocorrência de interrupção não programada total de prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 48 (quarenta e oito) horas;

4.10. A empresa contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço contratado, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da empresa contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

Da garantia e manutenção

4.11. Durante a vigência contratual a operadora contratada deverá efetuar a substituição ou reparos, dos componentes periféricos (modem), componentes de rede externa e rede interna de acordo com os prazos vigentes e estabelecidos nos níveis de contrato do produto/SLA (Service Level Agreement);

4.12. Em caso de paralisação do serviço de comunicação, este deverá ser reparado, conforme prazos estabelecidos no PGMQ – Plano Geral de Metas e Qualidade da ANATEL;

4.13. Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números das linhas que porventura sejam criadas exceto o número tronco-chave destinado ao serviço.



Instalação e execução dos serviços

- 4.14. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas constantes previstas neste Termo de Referência.
- 4.15. A execução dos serviços deverá ser iniciada até o dia 24 de junho de 2024.
- 4.16. As instalações necessárias à prestação dos serviços, serão realizadas nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Itupeva, sito a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Desmembramento Santa Clara – Itupeva/SP – CEP: 13.295-504.
- 4.17. Serviço de telefonia, na modalidade LOCAL VC1 (fixo-fixo e fixo-móvel), LDN - Longa Distância Nacional VC2, VC3 (fixo-fixo e fixo-móvel) com o fornecimento de troncos digitais SIP ou R2, incluindo a configuração.
- 4.18. A Contratada deverá exercer a portabilidade dos números telefônicos atualmente instalados, e obrigatoriamente, manter o prefixo e a faixa DDR dos acessos atuais, de acordo com as regras de Portabilidade numérica vigentes, emanadas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 4.19. A Contratada realizará a Portabilidade, de todos números telefônicos instalados atualmente, conforme Item 1.2.1, deste Termo de Referência;
- 4.20. O serviço de telefonia deverá ser ofertado na modalidade de ligações ilimitadas LOCAL VC1 (fixo-fixo e fixo-móvel), LDN - Longa Distância Nacional VC2, VC3 (fixo-fixo e fixo-móvel);
- 4.21. Fornecer troncos digitais SIP ou R2 e faixas DDR, com características e quantidades estabelecidas;
- 4.22. Sinalização da Linha deverá ser do tipo SIP ou R2, a depender da demanda da Contratante;
- 4.23. Sinalização de Registro tipo SIP ou R2;
- 4.24. Ativar e desativar troncos conforme necessidade da Contratante e segundo o limite estabelecido na Lei 14.133;
- 4.25. Disponibilidade mensal (SLA - Service Level Agreement) de 94% ao mês;

Condições para início da execução

- 4.26. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todo o material (cabos, conectores, etc), equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços objeto deste Termo de Referência, relativos à área externa dos imóveis.
- 4.27. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 4.28. Proceder, sempre que necessário ou quando solicitado pela Contratante aos reparos ou consertos que se fizerem necessários.
- 4.29. Disponibilizar mão de obra especializada para apoio a todas as situações de manutenção;
- 4.30. Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços devidamente uniformizado e identificado, em completas condições de higiene e segurança;
- 4.31. Responder por todos os ônus com salários e encargos sociais, uniformes de seu pessoal, taxas, impostos, seguros, horas extras, transportes, alimentação, etc;



- 4.32. Responder por quaisquer danos causados às dependências da Contratante, aos equipamentos objeto do contrato e bens de terceiros, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão ou negligência de seus técnicos e empregados;
- 4.33. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 4.34. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 4.35. Ser responsável exclusivo pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação de documentos, causados por seus funcionários;
- 4.36. Refazer os serviços que, a juízo da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 4.37. Coordenar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 4.38. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança individuais e coletivos recomendados pelas normas regulamentares, fiscalizar o uso e quando for o caso, afastar do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 4.39. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 4.40. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- 4.41. Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários até as dependências da Contratante;
- 4.42. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato.
- 4.43. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 4.44. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



5.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. Caberá ao preposto acompanhar a execução do controle e atuar como interlocutor principal da Contratada junto à Contratante, receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes à execução contratual, sem que exista a pessoalidade e a subordinação direta à Contratante;

5.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

Gestor do Contrato

5.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



5.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal e relatório detalhado dos serviços prestados, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



6.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

6.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

6.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Forma de pagamento

6.16. O pagamento será realizado mensalmente por meio de transferência bancária para conta corrente em nome da empresa no Banco do Brasil indicada pela Contratada ou boleto bancário ou PIX.

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos



por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

7.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

7.3. As exigências de habilitação aplicáveis ao objeto constam no Aviso de Contratação Dieta no Anexo I.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 795,00 por mês, totalizando R\$ **23.850,00**, período de 30 (trinta) meses.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.02.01.122.0001.2.027 3.3.90.39

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itupeva, 27 de maio de 2024.

Carlos Cazoni
Membro da Equipe de Apoio

Aline Rossafa
Diretora Administrativa e Financeira



ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Itupeva

Processo administrativo nº 27/2024

Dispensa Eletrônica nº 07/2024

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ Nº _____

LOTE ÚNICO	VIGÊNCIA CONTRATUAL		[1A]	30	MESES
	SERVIÇO EVENTUAL - INSTALAÇÃO				
	DESCRIÇÃO		PARCELA ÚNICA (R\$)		
	Nova Instalação (valor a ser cobrado uma única vez na primeira fatura),		R\$		
	SUBTOTAL INSTALAÇÃO [1B]		R\$		
	SERVIÇOS CONTÍNUOS - VALORES MENSAIS FIXOS				
	DESCRIÇÃO		Qtde. (2A)	Valor Unitário [2B]	Valor Mensal [2Ax2B]
	Assinatura dos Troncos E-1/R-2 (COM 30 JUNTORES) ou SIP		1	R\$	R\$
	Assinatura dos Ramais DDR ou SIP		40	R\$	R\$
	SUBTOTAL VALORES MENSAIS FIXOS [2C]		R\$		
	ESTIMATIVA DE TRÁFEGO - LIGAÇÕES				
	Tipo de ligação		Total de Minutos Mensal [3A]	Valor Unitário do Minuto [3B]	Valor Mensal [3Ax3B]
	LOCAL FIXO-FIXO		485	R\$	R\$
	LOCAL FIXO-FIXO ILIMITADO		-----	-----	
	FIXO PARA FIXO DDD		1177	R\$	R\$
	LOCAL FIXO PARA FIXO DDD ILIMITADO		-----	-----	
	FIXO PARA MÓVEL LOCAL E DDD		276	R\$	R\$
	FIXO PARA MÓVEL LOCAL E DDD ILIMITADO		-----	-----	
	SUBTOTAL VALORES MENSAIS ESTIMADAS [3C]		R\$		
	SUBTOTAL MENSAL [4A] (4A = 2C+3C)		R\$		
VIGÊNCIA CONTRATUAL [4B] (4B = 4AX1A)		R\$			

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (escrever o valor por extenso)

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência, e que essa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como demais impostos e contribuições.

Local e data.

Nome
RG/CPF
Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024

[Razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

1) que se submete às condições estabelecidas no Edital em pauta e nos respectivos anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se acha inidôneo para licitar e contratar como poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a administração municipal, conforme Anexo II – Termo de Referência do Edital.

2) estar enquadrada como:

[] Microempresa (ME);

[] Empresa de pequeno porte (EPP);

[] Sociedade cooperativa;

[] Outras.

3) cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informais prestadas (inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).

5) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (Lei do Aprendiz).

6) elaborou a proposta de forma independente e atuação conforme ao marco legal anticorrupção, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

Local e data.

Nome

RG/CPF

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V
DADOS CADASTRAIS

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024

- Razão Social;
- Nº de inscrição no CNPJ/MF;
- Logradouro: Endereço, nº, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- Data de Nascimento;
- Nº do Documento de Identidade (RG);
- Nº Inscrição no CPF;
- Endereço Residencial;
- e-mail pessoal;
- Telefone Residencial;
- Banco do Brasil nº;
- Agência e dígito;
- Conta Corrente jurídica da empresa: nº e dígito.



ANEXO VI

ATO DA MESA Nº. 689, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Sanção administrativa é a penalidade fixada em lei e prevista em edital e instrumento de contrato, se o caso, aplicada pela Câmara Municipal no exercício da função administrativa, como consequência de fato típico constatado por meio de processo em que devem ser observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e tem as seguintes finalidades:

I – Educativa: visa orientar e prevenir a ocorrência de novas condutas de mesma natureza pelo licitante ou contratado, evitando a violação das normas no âmbito das contratações públicas;

II – Repressiva: visa reprimir condutas lesivas nas contratações públicas, impedindo que a Administração e a sociedade sofram prejuízos causados por licitante ou contratado que descumpre com suas obrigações.

Art. 2º. A Diretoria Administrativa iniciará o procedimento de aplicação de sanção administrativa em processo administrativo próprio, em face de licitante ou contratado, com o objetivo de promover a apuração e responsabilização pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O processo administrativo será autuado em apartado ao processo de licitação ou contratação direta e instruído pelo gestor do contrato, com os seguintes documentos, no mínimo:

I – Edital e seus anexos;

II – Contrato, nota de empenho, ata de registro de preços ou outro documento comprobatório da contratação;

III – Justificativa, contendo a descrição do fato e/ou conduta irregular e documentos comprobatórios, bem como a indicação da possível sanção a ser aplicada.

§ 2º. O gestor do contrato, atuará como auxiliar da comissão de processo de responsabilização ou do agente público competente para a aplicação de sanções administrativas.

§ 3º. O documento de justificativa deverá ser assinado pelo gestor de contrato responsável pela apuração da infração, sua chefia imediata e/ou diretor, devendo ser juntada uma cópia ao processo da licitação ou contratação direta para registro da instauração do processo administrativo.

§ 4º. Quando a possível sanção for a aplicação de multa, o processo deverá ser instruído com o cálculo do correspondente valor, feito pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 3º. Após a instauração do processo para apuração de infração administrativa, o licitante ou contratado será intimado e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, se o caso.

Art. 4º. A Diretoria Administrativa é responsável pelo ordenamento e tramitação dos processos administrativos de aplicação de sanção e pela formação de comissão de processo de



responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da lei.

Parágrafo único. O Setor de Gestão de Contratos conduzirá os processos de aplicação de sanções administrativas desde a sua abertura até a sua conclusão, bem como será responsável pela emissão de notificações e ofícios ao licitante ou contratado, publicações, orientações e cadastramento das sanções nos órgãos competentes.

Art. 5º. Nos casos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será estabelecida comissão de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a condução dos processos.

§ 1º. A comissão de que trata este artigo deverá ser composta por no mínimo 3 (três) servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, indicados pela Diretoria Administrativa, dos quais um servidor obrigatoriamente será da Procuradoria Jurídica, e designados por meio de Portaria Específica.

§ 2º. A comissão deverá avaliar os fatos e circunstâncias conhecidos e informados pelo Setor de Gestão de Contratos.

Art. 6º. Na aplicação de sanções administrativas deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e considerados os fatos e elementos que constam do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º. A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara Municipal de Itupeva.

Art. 8º. A sanção de multa será prevista em edital, contrato ou aviso de contratação direta, observados os seguintes parâmetros:

I – Multa compensatória por inexecução total: entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, de acordo com as especificidades da contratação pretendida, especialmente o nível de sua relevância e o valor estimado;

II - Multa compensatória por inexecução parcial: a partir do percentual fixado nos termos do inciso I deste artigo, será aplicada de forma proporcional, em termos de valor e/ou quantidade, à obrigação inadimplida;

III – Multa moratória por atraso injustificado na execução do contrato calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

c - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nas alíneas deste artigo considerarão dias corridos.

Art. 9º. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Ato.

Art. 10. A multa efetivamente aplicada e eventuais indenizações cabíveis poderão ser cobradas diretamente ou compensadas com pagamentos devidos à licitante ou contratada, com a utilização da caução, se houver, ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

Art. 11. A aplicação das sanções de advertência e multa é de competência da Diretoria Administrativa, e a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar é de competência da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 12. Os agentes públicos referidos no art. 11 poderão solicitar a manifestação prévia do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Itupeva.



Art. 13. Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Câmara Municipal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 14. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara Municipal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – Por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – Por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – Por 1 (um) ano: inciso II;

IV – Por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Art. 15. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o caput deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

Art. 16. Caberá recurso da decisão que aplicar as sanções de advertência ou multa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à Diretoria Administrativa, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à Presidência da Câmara Municipal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 17. Da decisão que aplicar as sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados de seu protocolo.

Art. 18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Art. 19. A Presidência da Câmara Municipal de Itupeva decidirá sobre os casos omissos, após ouvida a Procuradoria Jurídica.



Art. 20. O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Art. 21. Este Ato da Mesa entra em vigor em na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itupeva aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

((ANGELIN LORENÇÃO))
Presidente

((ELIANA BORGES))
1ª Secretária

Registrado e Publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

((ALINE ROSSAFA))
Diretora Administrativa



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

Dispensa Eletrônica nº 07/2024
Processo Administrativo nº 27/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUPEVA E
.....

A Câmara Municipal de Itupeva, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, bairro Desmembramento Santa Clara, na cidade de Itupeva/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.689.336/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente Ângelo Dante Lorenção, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [____.____.____-__] e do C.P.F. nº [____.____.____-__] doravante denominada Contratante, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada Contratada, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), portador da Cédula de Identidade R.G. nº [____.____.____-__] e do C.P.F. nº [____.____.____-__], telefone:..... e e-mail:....., conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em telecomunicações que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC associados à recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) ou SIP (*Session Initiation Protocol*), (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), a serem executados de forma contínua e destinados ao uso dos serviços da Câmara Municipal de Itupeva, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



2.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item 2.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. Além das condições estabelecidas no Termo de Referência, a Contratada apresentará à Contratante, no prazo máximo de 24 de junho de 2024, as seguintes providências:

- a) A Contratada deverá oferecer a infraestrutura necessária, incluído o cabeamento, condutores, tomadas e demais medidas necessárias para compatibilização dos sistemas, se for o caso;
- b) A Contratada deverá fornecer todo material e mão de obra necessária, bem como o modem com link de internet e conversor de SIP para R2, se necessário, sem ônus para a Contratante, se for o caso;

3.2. Em caso de paralisação do serviço de comunicação, este deverá ser reparado, conforme prazos estabelecidos no PGMQ – Plano Geral de Metas e Qualidade da ANATEL.

3.3. As instalações necessárias à prestação dos serviços, serão realizadas nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Itupeva, sito a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Desmembramento Santa Clara – Itupeva/SP – CEP: 13.295-504.

3.4. Serviço de telefonia, na modalidade LOCAL VC1 (fixo-fixo e fixo-móvel), LDN - Longa Distância Nacional VC2, VC3 (fixo-fixo e fixo-móvel) com o fornecimento de troncos digitais SIP ou R2, incluindo a configuração;

3.5. A Contratada deverá exercer a portabilidade dos números telefônicos atualmente instalados, e obrigatoriamente, manter o prefixo e a faixa DDR dos acessos atuais, de acordo com as regras de Portabilidade numérica vigentes, emanadas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

3.6. A Contratada realizará a Portabilidade, de todos números telefônicos instalados atualmente.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO

4.1. Além das condições estabelecidas no Termo de Referência, os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal e relatório detalhado dos serviços prestados, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.1.1. 4.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias úteis no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.



4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, quantidade, e valores deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e

5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.7. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.8. O pagamento será realizado mensalmente por meio de transferência bancária para conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil indicada pela Contratada ou boleto bancário ou PIX.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA - PREÇO

7.1. O valor do item a ser fornecido pela Contratada é o indicado abaixo:

VIGÊNCIA CONTRATUAL		[1A]	30	MESES
SERVIÇO EVENTUAL - INSTALAÇÃO				
DESCRIÇÃO		PARCELA ÚNICA (R\$)		
Nova Instalação (valor a ser cobrado uma única vez na primeira fatura).		R\$		
SUBTOTAL INSTALAÇÃO [1B]		R\$		
SERVIÇOS CONTÍNUOS - VALORES MENSAIS FIXOS				
DESCRIÇÃO	Qtde. (2A)	Valor Unitário [2B]	Valor Mensal [2Ax2B]	
Assinatura dos Troncos E-1/R-2 (COM 30 JUNTOS) ou SIP	1	R\$	R\$	
Assinatura dos Ramais DDR ou SIP	40	R\$	R\$	
SUBTOTAL VALORES MENSAIS FIXOS [2C]			R\$	
ESTIMATIVA DE TRÁFEGO - LIGAÇÕES				
Tipo de ligação	Total de Minutos Mensal [3A]	Valor Unitário do Minuto [3B]	Valor Mensal [3Ax3B]	
LOCAL FIXO-FIXO	485	R\$	R\$	
LOCAL FIXO-FIXO ILIMITADO	-----	-----	R\$	
FIXO PARA FIXO DDD	1177	R\$	R\$	
LOCAL FIXO PARA FIXO DDD ILIMITADO	-----	-----	R\$	
FIXO PARA MÓVEL LOCAL E DDD	276	R\$	R\$	
FIXO PARA MÓVEL LOCAL E DDD ILIMITADO	-----	-----	R\$	
SUBTOTAL VALORES MENSAIS ESTIMADAS [3C]			R\$	
SUBTOTAL MENSAL [4A] (4A = 2C+3C)			R\$	
VIGÊNCIA CONTRATUAL [4B] (4B = 4AX1A)			R\$	



7.2. O valor total estimado do contrato é de R\$ (.....).

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta na sessão pública do certame.

8.2. A Contratada poderá solicitar a atualização dos preços ao término de cada período completo de 12 (doze) meses, utilizando o mês de apresentação da proposta como data base, com reajuste baseado no Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



9.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e no Ato nº 689, de 2024;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento apresentado pela Contratada nesta Casa de Leis para analisar e decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.11. A Contratante emitirá a autorização para início dos serviços e será encaminhada via correio eletrônico para a Contratada.

9.1.12. Permitir acesso dos empregados da Contratada, desde que devidamente credenciados e identificados, às suas dependências para a realização dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. A Contratada dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições do Termo de Referência, obrigando-se ainda a:

18.1.1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

18.1.2. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências e pagamento;

18.1.3. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da Contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

18.1.4. Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;

18.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza das atividades prestadas e do certame licitatório;



18.1.6. Fazer diagnóstico das falhas nos serviços relatados pelo Contratante dentro do prazo estipulado;

18.1.7. Providenciar a recuperação de falhas na prestação do serviço, comunicadas pelo Contratante mantendo-o informado sobre as ações efetivadas até a completa normalização da prestação do serviço;

18.1.8. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

18.1.9. Credenciar junto a Contratante um representante, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

18.1.10. A Contratante não aceitará a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros;

18.1.11. Prestar o serviço contratado conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.1.12. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

18.1.13. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;

18.1.14. Atender e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da área de tecnologia da Informação do Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

18.1.15. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas neste instrumento, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;

18.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso prevista, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, consoante ao Art. 76 da Lei 13.303/2016;

18.1.17. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que possam ter acesso durante toda a operação do serviço;

18.1.18. Tornar disponível a Contratante, sem custos adicionais, o detalhamento de todas as contas telefônicas, de modo a viabilizar a fiscalização da prestação dos serviços;



18.1.19. Repassar à Contratante os eventuais descontos promocionais, porventura oferecidos ao mercado, para clientes de perfil e porte similares, independentemente de solicitação desta, sempre que aqueles forem mais vantajosos que os descontos decorrentes desta contratação;

18.1.20. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL e pelo e Ministério das Comunicações;

18.1.21. Ter a capacidade técnica, quando solicitado, de ativar fluxos SIP ou R2 para DDR, junto à Central Telefônica da Contratante, acatando acréscimos e supressões solicitadas;

18.1.22. A Contratada deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade;

18.1.23. As notas fiscais / faturas de serviço poderão ser fornecidas em papel ou em meio digital. O detalhamento dos valores faturados também deverá ser fornecido no formato de arquivo de texto (.txt) ou outro estabelecido em comum acordo entre as partes, em mídia eletrônica e através de sítio da Contratada;

18.1.24. A Contratada deverá estar registrada na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e possuir direito, delegação, autorização, concessão ou outorga para operar os serviços descritos neste estudo;

18.1.25. A solução objeto deste termo deve seguir o plano geral de metas da Anatel e possuir números válidos na rede nacional de telefonia dos tipos discagem direta a ramal (DDR);

18.1.26. A Contratada deverá providenciar a portabilidade das linhas fixas existentes e de interesse da Contratante, de acordo com a legislação vigente sobre portabilidade numérica; e

18.1.27. Ainda deverá realizar, sem ônus adicional, caso solicitado pelo Contratante, o serviço de identificação de chamadas, o bloqueio de ligações do tipo DDD a cobrar, celular a cobrar, local a cobrar, siga-me, 0300 ou demais serviços desde que o bloqueio ou exclusão destes serviços seja tecnicamente possível.

18.1.28. Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 125, caput.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



11.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

I. Multa compensatória por inexecução total: entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, de acordo com as especificidades da contratação pretendida, especialmente o nível de sua relevância e o valor estimado;



II. Multa compensatória por inexecução parcial: a partir do percentual fixado nos termos do inciso I deste artigo, será aplicada de forma proporcional, em termos de valor e/ou quantidade, à obrigação inadimplida;

III. Multa moratória por atraso injustificado na execução do contrato calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e também o disposto no Ato da Mesa nº 689/2024.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.02.01.122.0001.2.027 3.3.90.39



15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica da Contratante.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itupeva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Ângelo Dante Lorenção
Presidente

Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itupeva

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO: contratação de empresa especializada em telecomunicações que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC associados à recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) ou SIP (*Session Initiation Protocol*), (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), a serem executados de forma contínua e destinados ao uso dos serviços da Câmara Municipal de Itupeva.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Itupeva, ____ de _____ de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:



CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes Contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)